



Venezuelanos no Brasil: violências e não reconhecimento de direitos

Filipe Ferreira* e Vanda Pantoja

Universidade Federal do Maranhão, Av. dos Portugueses, 1966, 65080-805, São Luís, Maranhão, Brasil. *Autor para correspondência. E-mail: filipe.ferreira@ufma.br

RESUMO. A tese central do artigo é que o não reconhecimento dos venezuelanos como refugiados, e o não reconhecimento por parte da Fundação Nacional dos Índios [FUNAI] dos povos Warao e Eñepá como indígenas, enfraquecem a garantia de seus direitos como cidadãos e cidadãs quando migram para o Brasil. Para tanto, realizamos uma análise da mobilidade migratória de venezuelanos para o Brasil, à luz do conceito de luta por reconhecimento (Honneth, 2003). O objetivo do artigo foi compreender a presença venezuelana no Brasil à luz do conceito de luta por reconhecimento e assim estabelecer uma compreensão da experiência migratória no Brasil. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica a partir de Honneth (2003) e Scott (2013) que trabalham com movimentos sociais, formas de resistência e suas lutas por reconhecimentos estabelecendo uma analogia com artigos científicos que tratam da trajetória dos venezuelanos no Brasil. O artigo conclui que os imigrantes venezuelanos vivem diariamente uma espiral de várias violências e de não reconhecimento de direitos básicos por parte do estado brasileiro. Com exceção do povo indígena Warao, não é observável por parte dos venezuelanos chegados ao Brasil qualquer forma de resistência ao tratamento dispensado aos mesmos pelas autoridades brasileiras, ao contrário, estes se colocaram à disposição das mesmas.

Palavras chave: imigrantes; Venezuela; xenofobia; povo Warao.

Venezuelans in Brazil: violence and non-recognition of rights

ABSTRACT. The central thesis of the article is that the lack of recognition of Venezuelans as refugees and the failure of the National Indian Foundation [FUNAI] to recognize the Warao and Eñepá peoples as Indigenous weaken the guarantee of their rights as citizens when they migrate to Brazil. To explore this, we analyze the migratory mobility of Venezuelans to Brazil through the lens of the concept of the struggle for recognition (Honneth, 2003). The objective of the article was to understand the Venezuelan presence in Brazil using this concept and, thus, to establish an understanding of the migratory experience in the country. The methodology employed was a bibliographic review based on Honneth (2003) and Scott (2013), who study social movements, forms of resistance, and struggles for recognition. This approach was then compared to scientific articles that discuss the trajectory of Venezuelans in Brazil. The article concludes that Venezuelan immigrants experience a daily cycle of various forms of violence and a lack of recognition of their basic rights by the Brazilian state. With the exception of the Warao Indigenous people, no form of resistance from Venezuelans arriving in Brazil against their treatment by Brazilian authorities has been observed. On the contrary, they have made themselves available to these authorities.

Keywords: immigrants; Venezuela; xenophobia; Warao people.

Received on January 13, 2025.

Accepted on April 23, 2025.

Introdução

Desde 2014 que os noticiários nacionais têm transmitido imagens da chegada de venezuelanos ao Brasil a partir da fronteira de Roraima. A chegada dos refugiados e todos os problemas envolvidos são engolidos por discursos políticos e ideológicos de permanente crítica ao governo do país vizinho, ficando a situação que estas pessoas vivem quando chegam ao território brasileiro totalmente em segundo plano.

O objetivo deste artigo foi entender o conceito de luta por reconhecimento e a partir daí estabelecer uma analogia com a imigração venezuelana no Brasil. Para chegar a tal objetivo algumas indagações são

colocadas: Qual o entendimento jurídico que o Estado brasileiro atribuiu a essas pessoas? O que podem esperar estes cidadãos e cidadãs venezuelanos por parte do país que os acolheu? Estas questões aqui levantadas são apresentadas sob a perspectiva teórica de Axel Honneth (2003) que se debruça sobre o conceito de luta por reconhecimento no seio dos conflitos sociais.

Para além deste conceito trabalhado por Honneth, trazemos também à discussão as diversas formas de resistência analisadas por James Scott (1990). Assim, este trabalho é bibliográfico utilizando vários teóricos que trabalham com movimentos sociais e suas lutas por reconhecimentos e estabelece uma analogia com artigos científicos que analisam a trajetória dos venezuelanos que chegam ao Brasil. Dos trabalhos que se debruçaram sobre a experiência de imigrantes venezuelanos no Brasil destacamos as pesquisas de Cirino (2020) 'Índios, imigrantes e refugiados: os Warao e a proteção jurídica do Estado brasileiro' que tratou acerca da do fenômeno migratório do povo Warao para o Brasil como um processo dinâmico e em constante mudança, Sarmento e Rodrigues (2018), 'Entre a acolhida e o rechaço: breves notas sobre a violência e os paradoxos da migração venezuelana para o Brasil', que investigou a violência tanto física, como simbólica dos venezuelanos na cidade fronteira de Pacaraima – RR e, Magalhães (2018), 'Dançando cirando com a lei: A FUNAI e a recepção de migrantes indígenas', que procurou compreender a omissão por parte da Fundação Nacional do Índio [Funai] do estado de Roraima em acolher grupos de indígenas venezuelanos.

Este artigo está estruturado em 4 partes, assim organizadas: a) O perfil biográfico dos venezuelanos que chegam ao Brasil, b) A luta por reconhecimento na teoria de Axel Honneth (2003), c) A violência contra os direitos humanos dos migrantes venezuelanos, d) Lutas por reconhecimento e resistência.

O perfil biográfico dos venezuelanos que chegam ao Brasil

Segundo Truzzi e Monzma (2018), a população migrante ou refugiada, enquanto portadores de elementos culturais e históricos dos seus países de origem, acabam por ter que se ressignificar perante as diferenças que encontram no seu espaço geográfico de destino. Os autores identificam essa ressignificação como um complexo processo de interação social. Para Truzzi e Monzma (2018), estas populações são vistas como ameaças tanto econômicas, como sociais e culturais. Segundo Sarmento e Rodrigues (2018), as populações locais enxergam com preconceito os migrantes e refugiados no receio que esta população vai tirar vagas de emprego, disputar e desestabilizar as políticas públicas do Estado.

É essencial distinguir a população migrante das pessoas que recebem o estatuto de refugiadas¹. Como descreve Weiss (2018), essa distinção terá impacto no processo de legalização e inserção destes por parte do Estado. Quando se analisa o perfil sócio-biográfico dos venezuelanos que chegam ao Brasil, é crucial entender qual o estatuto que o Estado brasileiro atribui a essas pessoas porque o estatuto de refugiado traz outras obrigações jurídicas e do direito internacional que o estatuto de migrante não integra.

Segundo Marin e Júnior (2020), a cobertura midiática tem reforçado ainda mais os estereótipos dos imigrantes venezuelanos como pessoas violentas, por meio da construção social de um país que é na maioria das vezes retratado pelas mídias com altas taxas de criminalidade. Desta forma, como observam Sarmento e Rodrigues (2018) em sua pesquisa, a população do estado Roraima passa a observar os venezuelanos que chegam ao território brasileiro como potenciais criminosos. Os habitantes de Roraima acreditam que os venezuelanos vão trazer mais insegurança e irão desequilibrar a assistência social e o acesso aos cuidados de saúde da população como um todo (Sarmento & Rodrigues, 2018).

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações [OIM] em recente relatório publicado em setembro de 2024, entre os meses de janeiro de 2017 e agosto de 2024, adentraram no território brasileiro 1.152.977 venezuelanos, 76% destes entraram pela fronteira terrestre de Pacaraima, e 14% entrou no território brasileiro desembarcando nos aeroportos de Guarulhos (SP) e Galeão (RJ). Os restantes 10% não são explicitados neste relatório. No mesmo período, segundo o mesmo documento, retornaram para a Venezuela 515.249 migrantes. O balanço atual da Polícia Federal dá conta que, em abril de 2024, residiam no Brasil 577.218 venezuelanos.

Num mapeamento de perfil dos venezuelanos a residir no Brasil realizado pela OIM, foi constatado que 52% dos inquiridos pretendem rumar para outro país que não o Brasil (Otero et al., 2018). Em relação aos

¹ Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [ACNUR], refugiados são pessoas que deixaram o seu país de origem para fugir de uma situação perigosa e intolerável (guerras ou perseguições) tendo assim uma assistência tanto da ACNUR como do país que fornece asilo para estes grupos para que tenham os direitos humanos preservados e condições dignas para viver. Enquanto migrantes, segundo a ACNUR, deixam o seu país de origem não por fatores de perseguição ou ameaça direta de morte, mas especificamente, para melhoras suas condições de vida, ou para estudar, ou até para reunificar uma família. Ao contrário dos refugiados, os migrantes podem sempre regressar ao país de origem (Edwards, 2015).

motivos que levaram os inquiridos a deixar a Venezuela, 67% dos responderam que foi por motivos econômicos e 22% por ausência de acesso aos alimentos e aos cuidados de saúde (Otero, et al., 2018). Um segundo estudo da mesma matriz de monitoramento, elaborado em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância [UNICEF], apontou que 68% dos entrevistados têm filhos e 4% das mulheres estavam grávidas. O mesmo estudo observou que na época, 63% das crianças das famílias inquiridas estavam fora da escola, no entanto, 87,1% estavam com as vacinas em dia (Otero et al., 2018).

Em relação à mobilidade das pessoas em território brasileiro, Otero et al. (2018) observam uma estratégia de interiorização voluntária dessas pessoas por parte do Governo Federal, na qual mais de 3 mil venezuelanos foram inseridos no interior dos diversos estados da Federação. Um estudo elaborado no ano de 2021 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados [ACNUR], apontou que essa interiorização melhorou vários indicadores de inserção para os refugiados venezuelanos, como empregabilidade e capacidade de pagar o aluguel de uma casa. Em relação à empregabilidade, antes da interiorização, só 3% dos inquiridos respondeu que não teve desafios para encontrar emprego, percentual que aumentou para 70% depois da inserção destas pessoas no interior dos diversos estados. Quanto à habitação, antes da partida, para o interior das capitais, 22% dos inquiridos viviam em casas alugadas, percentual que aumentou após a interiorização para 55% que passaram a viver em casas alugadas (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados [ACNUR], 2021).

Apesar de os dados socioeconômicos do programa de interiorização serem promissores, muitos venezuelanos permanecem em situações precárias no Brasil (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados [ACNUR], 2021). Este estudo não deixa de demonstrar várias dificuldades enfrentadas pelos venezuelanos que chegam ao Brasil, e as preocupações com a fragilidade dos recursos humanos públicos das instituições responsáveis pelo acolhimento dessas pessoas, assim como com as situações de xenofobia por parte da população local.

Para Otero et al. (2018), o crescente número de venezuelanos que chegam ao Brasil, deveria obrigar as instituições governamentais, intergovernamentais e não governamentais a não poupar esforços para assistir estas pessoas, pois são seres humanos igualmente portadores de direitos. No entanto, os autores apenas apontam o programa de interiorização voluntária por parte do Governo Federal em parceria com a OIM Brasil, no auxílio ao deslocamento desta população para cidades do interior dos estados.

Vedovato (2018) argumenta que a grave situação econômica na Venezuela orientou o ACNUR a pressionar o Estado brasileiro para que reconhecesse os venezuelanos como refugiados. Além disso, o autor denuncia a ação civil 3121/RR que o Estado de Roraima ingressou em 13 de abril de 2018, para fechar a fronteira do Brasil com a Venezuela com a justificativa que o grande número de venezuelanos que estavam chegando colocaria em risco a eficiência dos serviços públicos. Para Vedovato (2018), além de a ação ser improcedente, a proteção dos migrantes enquanto portadores de direito deveria ser garantida pelas instituições do Estado sem necessidade de recorrer aos meios judiciais.

Esta ausência do Estado envolve ainda mais os povos indígenas Eñepá e Warao que chegam ao Brasil, oriundos da Venezuela. Segundo Magalhães (2018), a Fundação Nacional do Índio [Funai] colocou entraves para reconhecer esses povos como indígenas enquanto titulares dos direitos estabelecidos no artigo 231² da Constituição Federal, atentando assim contra direitos humanos estabelecidos tanto a nível nacional como internacional.

Sejam indígenas ou não indígenas, a verdade é que os cidadãos venezuelanos no Brasil travam com o Estado brasileiro uma permanente luta pelo reconhecimento dos seus direitos tanto a nível material, quanto simbólico, que o programa de interiorização articulado pelo Governo Federal pode ter amenizado mas não erradicado completamente.

A luta por reconhecimento na teoria de Axel Honneth

Sobre a relação entre sujeitos e Estado, no que refere à luta dos direitos, Honneth (2003) argumenta que um indivíduo só reflete acerca de sua condição quando é confrontado pelos conflitos que perturbam o seu direito natural. De acordo com o autor, “[...] sem uma consciência sobre essas normas universalizadas de interação, ele não aprenderá a se conceber a si mesmo como uma pessoa dotada de direitos intersubjetivamente válidos [...]” (Honneth, 2003, p. 82). Ele relaciona o processo da formação do sujeito na

² “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil, 1988, Capítulo VIII - Dos Índios Art. 231).

sua ‘luta por reconhecimento’ com a *Realphilosophie* em Hegel, argumentando que a mesma se constrói por meio da relação prática com o mundo.

Ao interpretar a crítica de Hegel em relação à doutrina do estado da natureza, Honneth (2003) observa a necessidade do filósofo alemão em buscar uma análise do sujeito enquanto pessoa de direito. Para Hegel, os indivíduos numa situação hostil aprendem a se observar enquanto seres de “[...] direitos intersubjetivamente válidos” (Honneth, 2003, p. 87). Desta forma, Hegel interpreta que tal hostilidade e conflitos são marcados não por uma “[...] luta por auto-afirmação [...]”, mas como uma “[...] luta por reconhecimento” (Honneth, 2003, p. 87).

Honneth (2003) observa que o indivíduo não reage com o receio de ser ameaçado, mas ignorado. A busca de um plano de ação positiva que visa o reconhecimento é analisado pelo autor nas relações humanas de interação (Honneth, 2003). Hegel, nesta situação, aborda a reação destrutiva de quem não é reconhecido, como forma de chamar a atenção do outro. Por outro lado, o filósofo alemão expõe a realidade social como uma permanente luta dos sujeitos por reconhecimento (Honneth, 2003). Citando Hegel, o autor descreve:

A luta por reconhecimento não somente contribui como elemento constitutivo de todo processo de formação para a reprodução do elemento espiritual como influi também de forma inovadora sobre a configuração interna dela, no sentido de uma pressão normativa para o desenvolvimento do direito (Hegel *apud* Honneth, 2003, p. 95).

Para Hegel, o direito se apresenta numa relação de reconhecimento recíproco. Honneth (2003) complementa ao afirmar que o estabelecimento de um reconhecimento recíproco de legitimidade está essencialmente centralizado no trabalho e numa troca de riqueza legítima. Nesta perspectiva, a falta de acesso por parte dos migrantes venezuelanos a um emprego digno e, conseqüentemente, à renda se torna uma negação a esse reconhecimento por legitimidade que deveria ser acedida a todos os cidadãos independentemente da sua nacionalidade e raça.

Posteriormente, Hegel analisa a luta por reconhecimento dentro de um processo de coerção jurídica, na qual a relação motivacional entre o sujeito e as instituições são afetadas. Segundo Honneth (2003, p. 100), um indivíduo que luta pelo seu reconhecimento enquanto sujeito de direito sentirá “[...] uma lesão na própria personalidade [...]” perante medidas coercitivas da sociedade.

Quando a Funai se recusa em reconhecer os povos Warao e Eñepá como indígenas, como descreve Magalhães (2018), o Estado brasileiro nega a estes povos sua personalidade e cultura. Rompe-se assim, uma relação jurídica que está no próprio fundamento da Funai de apoiar e acolher os povos indígenas, baseado nos acordos assinados pelo Brasil, na qual se destaca a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. Essa observação tem como base o parecer do Ministério Público Federal [MPF] em 2017, o qual denuncia uma atuação insuficiente por parte da FUNAI em relação ao povo warao em Roraima. Como é descrito no relatório:

A atuação da Funai tem sido insuficiente: buscou apoio junto ao consulado da Venezuela, mas obteve para o grupo somente mais uma deportação; tentou colocá-las na CASAI (Casa de Apoio à Saúde Indígena), sem sucesso; procurou articular a inserção dos Warao em aldeias de Roraima, proposta que não foi aceita pelas lideranças indígenas locais; e houve tentativas de acionar o governo da Venezuela, por meio da Diretoria Internacional da Funai, mas também sem êxito (Ministério Público Federal *apud* Magalhães, 2018, p. 131).

Magalhães (2018) denuncia que a Funai do estado de Roraima se baseou numa pressuposta ausência na legislação para não cumprir com o que é definido pela Constituição Federal em relação aos direitos básicos de pessoas migrantes e refugiadas.

Honneth (2003), inspirado em Hegel, reconhece como a coerção imposta pela sociedade pode influenciar esses grupos não reconhecidos a praticar atos desviantes e até de delinquência. O autor cita o filósofo alemão para explicar a origem interna do crime: “Sua justificação interna é a coerção, o contrapor de sua vontade singular de poder, valer, ser reconhecido. Ele quer ser algo (como Herostrato), não exatamente célebre, mas realizar sua vontade geral” (Hegel *apud* Honneth, 2003, p. 100). Para Honneth (2003), o entendimento do crime envolvido numa luta por reconhecimento é explicado como um ato deliberado de uma lesão no ‘ser reconhecido universal’. O autor argumenta ainda que: “O sujeito procura, mediante uma ação provocadora, levar o outro indivíduo ou os muitos associados a respeitar o que não foi ainda reconhecido nas próprias expectativas pelas formas de relacionamento social” (Honneth, 2003, p. 101).

A realidade dos venezuelanos no Brasil, principalmente no estado de Roraima, é bastante paradoxal em relação às violências que mobilizam as lutas por reconhecimento. A lógica da violência parte essencialmente da população local e não tanto dos imigrantes venezuelanos. A xenofobia expressada pela população

sustenta-se em uma teoria não comprovada de que a chegada desses cidadãos aumentou a insegurança e a violência na cidade (Sarmiento & Rodrigues, 2018).

A violência contra os direitos humanos dos migrantes venezuelanos

Para além da acusação não comprovada de que os imigrantes venezuelanos são responsáveis pelo aumento da violência, existe igualmente uma responsabilização desta população pelo desemprego e pelas condições precárias dos serviços públicos de saúde (Sarmiento & Rodrigues, 2018). As autoras argumentam que as condições precárias dos cuidados de saúde têm uma forte correlação com a negligência política em relação a esta necessidade pública. Sarmiento e Rodrigues (2018) explicam igualmente que o aumento da violência no estado de Roraima não está relacionado com a chegada cada vez mais massiva de venezuelanos, mas sim com uma maior presença de facções criminosas no estado.

Sarmiento e Rodrigues (2018) distinguem dois grupos que entendem esta chegada massiva de cidadãos venezuelanos de formas totalmente antagônicas. De um lado um grupo de pessoas ligadas a entidades religiosas, grupos de sociedade civil defensores dos direitos humanos, setores universitários e agências ligadas às Nações Unidas, que “entendem a migração como um direito de ir e vir e o migrante como portador de direitos”. Estes grupos defendem um acolhimento mais humanizado e um investimento em políticas para melhor inserir e cuidar destas pessoas. Num outro lado, completamente contrário ao anterior, se encontra uma parte da população local que defende que o Estado deve essencialmente priorizar as necessidades dos brasileiros e controlar essa migração.

Este segundo grupo sustenta não só uma argumentação hostil contra os imigrantes venezuelanos, mas também contra as instituições acima citadas, acusando-os de serem “[...] apoiadores de bandidos” (Sarmiento & Rodrigues, 2018, p. 244). Tarrow (2009) demonstra como o debate público acaba por ser demarcado pela intolerância e a violência principalmente entre movimentos e contra-movimentos.

Como descreve Sarmiento e Rodrigues (2018), a situação de vulnerabilidade social em que os imigrantes venezuelanos se encontram quando não são inseridos num programa de inclusão, muitas vezes os coloca em situação de rua. Deste modo, estão sujeitos a serem estigmatizados como delinquentes ou até conotados com a prostituição, numa clara alusão a um pensamento higienista por parte da população local (Sarmiento & Rodrigues, 2018). Esta postura xenófoba e discriminatória não só é representada pelas elites e pela classe média, mas também pelas classes mais populares. Segundo as autoras, esta percepção se alinha igualmente num sentimento de ameaça de terem que partilhar seus direitos com pessoas ‘intrusas’. Este sentimento de enxergar o estrangeiro como uma ameaça não é, segundo Sarmiento e Rodrigues (2018), um fenómeno social e racial exclusivamente brasileiro, mas se alastra em praticamente todo mundo, principalmente no hemisfério norte, onde tem se observado a ascensão política da extrema-direita com discursos xenófobos e racistas.

A análise de Sarmiento e Rodrigues (2018) engloba diversas hipóteses para entender a xenofobia dentro das classes populares. Para além do receio que a chegada dessas pessoas vai prejudicar o acesso a políticas públicas e aos cuidados de saúde, as populações destas cidades acabam por incorporar o discurso protagonizado pelas próprias elites locais que responsabilizam os migrantes de forma infundada por todos os malefícios da sociedade, como a insegurança e o desemprego.

Para além de discurso de ódio aos imigrantes venezuelanos, Sarmiento e Rodrigues (2018) observam um discurso semelhante em relação aos partidos de esquerda, no qual o Partido dos Trabalhadores é o mais visado. As autoras exemplificam o discurso da direita brasileira que associa os partidos de esquerda brasileiros ao governo liderado por Nicolás Maduro, sendo, portanto co-responsabilizados por este processo migratório.

Assim como os partidos de esquerda, os movimentos sociais em prol dos direitos humanos que atuam em defesa de migrantes e de refugiados são alvos do discurso de ódio da extrema-direita que os acusam de serem antipatriotas ou até conotados com a denominada esquerda política (Sarmiento & Rodrigues, 2018). Na prática, o que os movimentos em prol dos direitos humanos defendem são essencialmente direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 e do próprio Direito Internacional (Durães & Júnior, 2018; Vedovato, 2018).

Entender a luta por reconhecimento passa pelo entendimento da luta por direitos e contra todo tipo de violação e degradação, como o autor explica no seguinte excerto:

Ora, é visível que tudo o que é designado na língua corrente como ‘desrespeito’ ou ‘ofensa’ pode abranger graus diversos de profundidade na lesão psíquica de um sujeito: por exemplo entre o

rebaixamento palpável ligado à denegação de direitos básicos elementares e a humilhação sutil que acompanha a alusão pública ao insucesso de uma pessoa (Honneth, 2003, p. 214).

A negação e a privação de reconhecimento para Honneth (2003, p. 214) refletem-se em três padrões distintos e “[...] suas diferenças devem se medir pelos graus diversos em que podem abalar a auto relação prática de uma pessoa [...]”, “[...] integração corporal [...]”, “[...] lesão moral [...]” e “[...] honra e dignidade”. O autor se refere à integração corporal de uma pessoa como padrão de reconhecimento, no qual qualquer forma de violência física incutida a um indivíduo acaba por representar ‘a espécie mais elementar de rebaixamento pessoal’. Contrastando com esta forma elementar de quebra de confiança, há o segundo padrão descrito como a ‘lesão moral’ na qual o indivíduo é destituído dos seus direitos mais básicos. O autor define que o direito básico representa essencialmente o sentimento de se sentir como “[...] membro de igual valor em uma coletividade que participa em pé de igualdade” (Honneth, 2003, p. 216). Honneth (2003, p. 217) prossegue: “Vai de par com a experiência de privação de direitos, uma perda de auto-respeito ou seja, uma perda de capacidade de se referir a si mesmo como parceiro em pé de igualdade na interação com todos os próximos”.

Finalmente, o terceiro padrão de reconhecimento se designa pela ‘honra’ e ‘dignidade’ e pode ser rebaixado através da ‘ofensa’ ou ‘degradação’ (Honneth, 2003, p. 217). De acordo com o autor, o desrespeito a esses padrões, o rebaixamento moral e o não respeito pelos direitos básicos podem motivar uma luta por reconhecimento.

Segundo Honneth (2003), para que o desejo por reconhecimento seja capaz de transformar-se em resistência política é necessário que a luta por reconhecimento se trave em termos coletivos. Os indivíduos solitários e despojados da sua moral nada podem fazer. Apenas um saber cognitivo através de um entorno político e cultural entre os sujeitos despojados de sua integridade física, de sua moralidade e dignidade poderão através de um movimento social se articular para a resistência política (Honneth, 2003).

Luta por reconhecimento e resistência

As formas de resistência, segundo Scott (2013), têm como ponto centralizador resistir ao poder das elites. Por outro lado, estas últimas têm a capacidade de estigmatizar quem coloca em causa a ordem social. Como foi acima mencionado, a tensão que os imigrantes venezuelanos vivem desde que chegaram ao estado de Roraima tem relação com o discurso reproduzido pelas elites locais de que estas pessoas eram responsáveis por diversos flagelos sociais como o aumento do desemprego e condições precárias dos serviços públicos de saúde (Sarmiento & Rodrigues, 2018).

De forma geral para Sarmiento e Rodrigues (2018), as únicas ações de apoio aos venezuelanos vieram dos movimentos sociais que atuam em defesa dos direitos humanos. Como descrevem as autoras:

Essas entidades e seus representantes têm atuado no sentido de somar forças no processo de acolhimento aos migrantes, resgatando-lhes a dignidade e valorizando-os enquanto sujeitos, uma vez que a maior parte encontra-se em estado de extrema vulnerabilidade social agravada pela situação de irregularidade migratória (Sarmiento & Rodrigues, 2018, p. 244).

Por sua vez, movimentos de resistências às ordens dos grupos dominantes são, de acordo com a teoria sobre resistência de James Scott (2013), alvo de discursos de ódio dos grupos dominantes, chamados pelo autor de elites, que tem como propósito desacreditizar as reivindicações dos grupos em situação de subalternidade/dominação, “[...] os rebeldes e os revolucionários são apelidados de bandidos, criminosos e bandidos ou arruaceiros de um modo que procura desviar a atenção das suas reivindicações políticas” (Scott, 2013, p.19). No caso dos venezuelanos os discursos sobre serem ‘malandros’, ‘bandidos’ e ‘propensos à prostituição’ e que estariam colaborando para desestabilizar os sistemas de saúde local (Sarmiento & Rodrigues, 2018).

Scott (2013) descreve que a partilha de narrativa entre diferentes grupos sociais visa dar a aparência de coesão e homogeneidade por parte do discurso dominante. Segundo o autor, a maioria das elites “[...] se esforça grandemente por fomentar uma imagem pública de coesão e de crenças em comum [...]” (Scott, 2013, p. 96) de forma a retirar qualquer hipótese de discórdia. Nas diversas cidades no Estado de Roraima, se pretende então construir a sensação de que existe um sentimento homogêneo de que os venezuelanos não são bem-vindos a essa região do país.

No conjunto da população venezuelana que migrou para o Brasil vieram duas etnias, os indígenas Warao e os Eñepa. Segundo Magalhães (2018), estes povos vivem uma trajetória de enorme vulnerabilidade. Como descreve o autor:

Não estamos falando só de homens, mulheres, velhos, jovens e crianças sofrendo com a fome, com epidemias de cólera e AIDS, com o deslocamento forçado do garimpo e pela exploração de petróleo nos locais em que viviam, Essas pessoas não estão só expostas a ameaças associadas a experiências precárias de migração tendo que andar por dias na savana (Magalhães, 2018, p. 128).

Magalhães (2018) descreve igualmente as situações de tráfico humano que estas pessoas viveram. Além disso, estes povos ficam igualmente submetidos a condições precárias de moradia e de falta de acesso aos cuidados de saúde e de educação e igualmente sem proteção laboral. O autor complementa que “[...] elas são pessoas vulneráveis migrantes cuja resiliência é particularmente comprometida por serem indígenas” (Magalhães, 2018, p. 129).

Para Magalhães (2018), a vulnerabilidade dos venezuelanos indígenas ocorre mesmo em contexto em que as leis que os amparam existem, pois o problema estaria no não cumprimento das determinações legais visto que a Funai não os reconhece como indígenas, como já foi referido anteriormente. Com a ausência de um órgão indigenista que acolha esses povos que chegaram ao Brasil, eles acabaram por ser acolhidos por instituições religiosas. Segundo o autor, isso pode colocar em questão as suas liberdades de culto, além de seu repertório cultural como um todo, direitos assegurados no artigo 231 da Constituição Federal de 1988.

Apesar da situação de vulnerabilidade ocasionada pela condição de migrante e de não reconhecimento pela Funai, os indígenas warao ganham protagonismo, em relação aos imigrantes venezuelanos, quando se trata de resistir às opressões do Estado brasileiro como um todo. Pode-se dizer que os mesmos apresentam formas de resistências bastantes importantes, apesar de sutis, no processo de interação com as ações do estado brasileiro. Tais resistências são entendidas por nós como manifestações das lutas por reconhecimento discutidas por Honneth (2003).

O fenômeno migratório do povo Warao é observado por Cirino (2020) como dinâmico e em constante mudança. Apesar de ser um processo de migração forçada a partir da década de 1960, foi nos últimos cinco anos que o autor verificou uma maior chegada deste povo ao território brasileiro, sendo igualmente posterior à chegada dos *criollos* ao Brasil. A diferença é que os *criollos* chegavam em grupos de duas ou três pessoas, enquanto os Warao chegavam em extensos grupos familiares (Cirino, 2020). Quando estes últimos chegavam às cidades como Pacaraima, Boa Vista e Manaus, eram acolhidos por órgãos públicos devido uma decisão judicial, no entanto, sem o mínimo de condições (Cirino, 2020).

Foi graças ao apoio vindo de organizações não-governamentais [ONG], mas também por parte dos próprios organismos públicos, tanto a nível estadual, como federal, que suas infraestruturas melhoraram (Cirino, 2020). No entanto, isso não evitou que os migrantes Warao se dispersassem quando chegaram a Manaus e se distribuíssem para outras regiões da Federação (Cirino, 2020; Rosa & Quintero, 2020).

Apesar da dispersão pelo vasto território, Rosa e Quintero não analisam os grupos Warao que estão em permanente mobilidade como nômades: “Os Warao não possuem um modo de vida nômade, tampouco a mobilidade seria uma característica cultural, tendo em vista que o processo de migração para as cidades decorre de diferentes intervenções estatais e privadas no seu território de origem” (Rosa & Quintero, 2020, p. 8).

Rosa e Quintero (2020) observam igualmente um protagonismo por parte das mulheres nessas viagens, pois elas eram acompanhadas por uma ou duas crianças e circulavam nas ruas a pedir dinheiro até conseguirem o suficiente para rumarem para a próxima cidade. Os homens, por outro lado, tomavam conta das outras crianças esperando as mulheres nos pontos de partida.

No entanto, esta situação se transformou em meados de 2019 e os homens passaram a pedir dinheiro nas várias cidades. Segundo Rosa e Quintero (2020) estas estratégias dinâmicas de mobilidade são formas de resistência por parte destas famílias em relação ao desejo de controle do Estado que muitas vezes tenta assumir o domínio ameaçando retirar destas famílias a guarda dos filhos. Por isso, os homens começaram a assumir o papel de arrecadar doações sem correr o risco de o Estado destituir as crianças, porque essas ficavam com as mães (Rosa & Quintero, 2020).

Para Rosa e Quintero (2020, p. 9), a mobilidade destes grupos “[...] evidencia o protagonismo e a agência desses sujeitos, apesar das desigualdades políticas e das violências institucionais”. Essa mobilidade acontece igualmente de maneira autônoma por meio de redes de parentescos e de amizade, que vão passando informações sobre diversas cidades e muitas vezes são estas redes que financiam estas viagens (Rosa & Quintero, 2020).

Nessa luta com o Estado, Rosa e Quintero (2020) observam que os indígenas venezuelanos são notificados em relação às questões epidemiológicas. Como descrevem os autores, os Warao quando chegam a uma nova cidade são abordados por equipes de saúde e vigilância epidemiológica. Como não têm carteira

de vacina, estes grupos acabam por ser imunizados várias vezes. Segundo Rosa e Quintero, os povos indígenas venezuelanos, mais especificamente os Warao, quando chegam a uma nova cidade trazem todo um processo burocrático complexo, seja a nível político, sanitário ou jurídico.

Rosa e Quintero (2020) destacam que todas estas relações de dominação entre o Estado e o povo Warao são marcadas por violências institucionais e desigualdades políticas e econômicas, sendo observáveis formas de resistência. Uma resistência que se dá por meio da não abdicação do seu próprio estilo de vida como é observado por Cirino (2020). Por ocasião da pandemia e no período de isolamento físico, os Warao furavam o controle sanitário das autoridades indo visitar parentes em outros abrigos (Cirino, 2020). Para Rosa e Quintero (2020), a resistência do povo Warao sempre esteve conotada na superação de práticas e discursos colonialistas e tutelares por parte do Estado, mas igualmente contra uma hostilidade racista e xenófoba por parte da população local como foi mencionado também por Magalhães (2018).

Como destaca Cirino (2020), os direitos básicos a que estes povos deveriam ter acesso estão garantidos em várias declarações magnas, convenções e na própria Constituição Federal de 1988 no artigo 231, já mencionada. O autor sublinha essencialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos na 'Nova Lei da Migração', mas também a Declaração dos Povos Indígenas, assim como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. No entanto, a maior luta por reconhecimento por parte dos venezuelanos tanto indígenas como não indígenas é o seu reconhecimento como refugiados e não como migrantes (Magalhães, 2018, Weiss, 2018 e Cirino, 2020). Ao contrário dos migrantes, estes cidadãos que estão abrangidos pela definição de refugiados no artigo 1º da Convenção da ONU de 1967, não podem assim ser expulsos ou deportados, pois suas vidas e liberdades estão ameaçadas.

Segundo Cirino (2020), os venezuelanos que chegam ao Brasil adquirem o estatuto de refugiados amparado pela Lei Brasileira de Refúgio que atribui esse estatuto para os cidadãos estrangeiros que sofrem violação dos direitos humanos no país de origem. O autor descreve ainda que como a maioria dos venezuelanos não tem documentação, isso acaba por ser determinante para atribuir a condição de refugiado.

Considerações finais

Quando se analisa o conceito de luta por reconhecimento, a perspectiva de Honneth (2003) traz uma construção teórica e filosófica de Hegel em relação ao sujeito enquanto pessoa de direito. Para Hegel, numa situação hostil os sujeitos reconhecem os seus "[...] direitos intersubjetivamente válidos [...]" (Honneth, 2003, p. 87), classificando assim como uma luta por reconhecimento e não como uma luta por auto-afirmação. Nessa ótica, Honneth (2003) analisa que o indivíduo não reage com o receio de ser ameaçado, mas sim de ser ignorado.

Ao citar Hegel, Honneth descreve a realidade social como um espaço permanente de luta dos sujeitos por reconhecimento. Segundo o autor, o direito é uma construção de relação recíproca de legitimidade. Uma relação que é centralizada tanto numa emancipação social quanto econômica dos indivíduos. Entendemos que o caso dos venezuelanos que chegaram ao Brasil e não tiveram seus direitos respeitados como pessoas pelo estado brasileiro, ilustra a discussão teórica sobre lutas por reconhecimento travada por Honneth.

A chegada de cidadãos venezuelanos ao vasto território brasileiros trouxe novos desafios no entendimento de como o Brasil estaria preparado socialmente e juridicamente para acolher estas pessoas. Conforme os venezuelanos foram ocupando o espaço das médias e pequenas cidades brasileiras, o estado se preocupou em criar formas de retirá-los das zonas densamente ocupadas e, para tanto, criou programas de interiorização, que consistia em levá-los para as zonas do interior das cidades ocupadas pelos migrantes (Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados [ACNUR], 2021). De forma geral, não houve resistência das pessoas em serem retiradas das áreas urbanas, alguma exceção pode ser observada em relação aos indígenas que, mesmo ignorados pela Funai, esboçaram ações que podem ser entendidas como de resistência, a exemplo da preferência em permanecer nas zonas urbanas a ser levado para às rurais. A razão se explica pela necessidade de realizar a coleta, estratégia de angariar recurso financeiro que os mantinham economicamente e que, nas zonas densamente povoadas da cidade, era mais rentável que nas cidades menores. Aliás, a coleta continuou a ser realizada, mesmo quando vigiada pelas autoridades locais, durante e pós isolamento físico devido a pandemia de Covid-19, quando os indígenas engendraram formas de burlar a vigilância do estado que tentava mantê-los nos abrigo e longe das ruas (Cirino, 2020). Essas ações são entendidas por nós como resistências às assimilações e de preservação de sua cultura, costume e liberdade.

Não foram identificadas, na literatura consultada, formas de resistência coletiva entre os imigrantes venezuelanos. Para tanto, seriam necessárias pesquisas mais focais e colaborativas com os mesmos. Observou-se, em vez disso, venezuelanos circulando nas ruas pedindo doações, vivendo da venda de artesanato ou ganhando a vida como artistas de rua e pedintes de sinal de trânsito.

Referências

- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados [ACNUR]. (2021). *Interiorização beneficia mais de 50 mil refugiados e migrantes da Venezuela no Brasil*.
<https://www.acnur.org/portugues/2021/04/20/interiorizacao-beneficia-mais-de-50-mil-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-brasil/>
- Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Senado Federal.
- Cirino, C. A. M. (2020). Índios, imigrantes e refugiados: os Warao e a proteção jurídica do Estado brasileiro *Revista EntreRios*, 3(2), 124-136 <https://doi.org/10.26694/rer.v3i02.11028>
- Durães, M., & Junior, J. A.S. (2018). A crise migratória na Venezuela e a impossibilidade do fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela na ótica do STF In R. Baeninger, & J. C. J. S. Sila (Coords.), *Migrações venezuelanas* (pp. 53-56). Núcleo de Estudos de População 'Elza Bérquó' - NEPO/Unicamp.
- Edwards, A. (2015). Refugiado ou migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto. ACNUR.
<https://www.acnur.org/br/noticias/comunicados-imprensa/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-usar-o-termo-correto>
- Honneth, A. (2003). *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. Editora 39.
- Magalhães, B. (2018). Dançando cirando com a lei: a Funai e a recepção de migrantes indígenas. In R. Baeninger, & J. C. J. S. Sila, (Coords.), *Migrações venezuelanas* (pp. 126-134). Núcleo de Estudos de População 'Elza Bérquó' - NEPO/Unicamp.
- Marin, R., & Júnior, A. (2020). Migrantes, 'refugiados venezuelanos': conflitos e políticas de Estado. In: T. Reis, C. Souza, M. Oliveira, & A. Júnior, *Coleção história do tempo presente - Volume II* (E-book). UFRR.
- Organização Internacional para as Migrações [OIM]. (2024, 31 de Out.). *Migração venezuelana*, Janeiro 2017 - Agosto 2024. https://brasil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2024-10/informe_migracao-venezuelana_ago24.pdf
- Otero, G., Torrely, M., & Rodrigues, Y. (2018). A atuação da organização internacional para as migrações no apoio à gestão do fluxo migratório venezuelano no Brasil In R. Baeninger, & J. C. J. S. Sila (Coords.), *Migrações venezuelanas* (pp. 38-44). Núcleo de Estudos de População 'Elza Bérquó' - NEPO/Unicamp.
- Rosa, M., & Quintero, P. (2020). *Entre a Venezuela e o Brasil: algumas reflexões sobre as migrações Warao* [Apresentação de trabalho]. Anais da 32ª Reunião Brasileira de Antropologia da Associação Brasileira de Antropologia, Rio de Janeiro, RJ.
- Sarmiento, G., & Rodrigues, F. (2018). Entre a acolhida e o rechaço: breves notas sobre a violência e os paradoxos da migração venezuelana para o Brasil. In R. Baeninger, & J. C. J. S. Sila (Coords.), *Migrações venezuelanas* (pp. 242-249). Núcleo de Estudos de População 'Elza Bérquó' - NEPO/Unicamp9.
- Scott, J. C. (2013) *Domination and the arts of resistance: hidden transcripts*. Yale University Press.
- Tarrow, S. (1998). *Power in movement. Social movements and contentious politics*. Cambridge University Press.
- Truzzi, O., & Monsma, K. (2018). Sociologia das migrações: entre a compreensão do passado e os desafios do presente. *Sociologias*, 20(49), 18-23. <https://doi.org/10.1590/15174522-02004901>
- Vedovato, L.R. (2018). Ação civil originária entre Venezuela e Brasil: a construção do direito de ingresso In R. Baeninger, & J. C. J. S. Sila, (Coords.), *Migrações venezuelanas* (pp. 45-52). Núcleo de Estudos de População 'Elza Bérquó' - NEPO/Unicamp.
- Weiss, A. (2018). Tornar-se refugiado: uma abordagem de trajetória de vida para a migração sob coação. *Sociologias*, 20(49), 110-141. <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-02004904>